

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar e atualizar a PORTARIA AP Nº 1.832 de 17/05/2018, que aposentou SEBASTIANA PEREIRA REGO, mat. nº 266850/1, na função de Professor Classe Especial, Nível K, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, de modo a alterar o percentual a quantidade de Aulas Suplementares de 138h para 126h, bem como o enquadramento funcional do nível K para o nível J, e ajustar a fundamentação da concessão do benefício passando a constar o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 7º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, §1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.436,20 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.022,20
Aulas Suplementares - 126h	2.533,99
Gratificação de Magistério - VPNI	512,27
Gratificação de Titularidade	432,03
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	3.368,68
Gratificação Progressiva - 50%	2.011,10
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	3.555,93
Total de Proventos	16.436,20

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01/06/2018, data do início dos efeitos da PORTARIA AP Nº 1.832 de 17/05/2018;

III – Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante Tema 979 do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 920343

PORTARIA RET AP Nº 604 DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO TC/513282/2018; PROCESSO Nº 2023/310988 (PAE)

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº 202301537/SEGER-TCE), que determinou a retificação da PORTARIA AP Nº 2.121 de 17/05/2012, retificada pela PORTARIA RET AP Nº 799 de 24/04/2018;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar e atualizar a PORTARIA AP Nº 2.121 de 17/05/2012, retificada pela PORTARIA RET AP Nº 799 de 24/04/2018, que aposentou ANTONIO PEREIRA VALENTE, mat. nº 14362/1, na função de Engenheiro Agrônomo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP, de modo a alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 60% para 50%, e ajustar o percentual do Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de 70% para 50%, nos termos do que reza o Memorando Circular nº 49/2022-DIPRE/IGEPREV (Protocolo nº 2022/1274072), bem como ajustar a fundamentação da concessão do benefício passando a constar o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, §1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$13.959,90 (treze mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	3.713,22
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.970,58
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Assessor Técnico	2.622,80
Parlamentar - DAS-202.3 - 50%	4.653,30
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	13.959,90
Total de Proventos	

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01/07/2012, data do início dos efeitos da PORTARIA AP Nº 2.121 de 17/05/2012, retificada pela PORTARIA RET AP Nº 799 de 24/04/2018;

III – Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pelo segurado, consoante Tema 979 do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 920348

PORTARIA PS Nº 629 DE 21 DE MARÇO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSOS Nº 2020/577905 E 2020/988695.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.356,11 (quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), em favor de CARLA PATRICIA BOTELHO CEPEDA PAIVA, na condição de cônjuge do ex-segurado Flavio José Cepeda Paiva, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, onde exerceu o cargo de Odontólogo, mat. nº 100030/1, falecido em 05/05/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício de Pensão por Morte do IPMB (01/11/2022), em razão da impossibilidade de acumulação com a pensão por morte previdenciária ora deferida, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020 c/c art. 37, XVI da Constituição Federal/1988 e da Manifestação nº 45/2022 da Diretoria de Previdência deste Igeprev, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 920518

PORTARIA PS Nº 0679 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2023/271559.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, §5º e §10, inciso I, 7º, 14, XI, 25, inciso II, 25-A, caput, §2º, inciso I, 29, caput, 31, §1º, II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.724,56 (mil setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), em favor de JUAREZ UCHOA DE SOUSA, na condição de filho maior inválido da ex-segurada RAYMUNDA COSTA DE SOUZA, pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IPASEP, onde ocupou o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível C, sob a matrícula nº 2010631/1, falecida em 23/06/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (08/03/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.